

(二) 衛生局局長，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(四) 民政總署管理委員會主席；

(五) 土地工務運輸局局長；

(六) 環境委員會執行委員會主席；

(七) 教育暨青年局局長；

(八) 旅遊局局長；

(九) 新聞局局長；

(十) 文化局局長；

(十一) 社會工作局局長；

(十二) 體育發展局局長；

(十三) 勞工暨就業局局長；

(十四) 澳門保安部隊事務局局長；

(十五) 港務局局長；

(十六) 經濟局局長。

四、上款(三)項所指的代表由社會文化司司長以批示委任之。

五、經社會文化司司長許可，委員會得以包工合同的方式聘請對實現其宗旨是不可缺少的人協作，尤其是特定範疇的專家。

六、委員會得按需要設立秘書處，人員可以派駐的方式或向人員所屬部門徵用的方式聘請，又或以包工合同或訂立個人勞動合同的方式聘請，但須經社會文化司司長許可。

七、委員會的存續期為三年。

八、委員會的運作費用由衛生局的預算承擔。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年三月二十三日

行政長官 何厚鐸

第 72/2004 號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向位於澳門高美士街及羅理基博士大馬路之澳門理工學院所有設施提供保安看守服

2) O Director dos Serviços de Saúde, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

5) O Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

6) O Presidente da Comissão Executiva do Conselho do Ambiente;

7) O Director dos Serviços de Educação e Juventude;

8) O Director dos Serviços de Turismo;

9) O Director do Gabinete de Comunicação Social;

10) O Presidente do Instituto Cultural;

11) O Presidente do Instituto de Acção Social;

12) O Presidente do Instituto do Desporto;

13) O Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;

14) O Director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

15) O Director da Capitania dos Portos;

16) O Director dos Serviços de Economia.

4. O representante referido na alínea 3) do número anterior é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

5. A Comissão pode solicitar a colaboração eventual de pessoas tidas por indispensáveis à consecução das suas finalidades, designadamente peritos em áreas específicas, admitidas por contrato de tarefa, mediante autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

6. A Comissão pode dispor, se necessário, de um secretariado constituído por pessoal destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser admitido por contrato de tarefa ou através de contrato individual de trabalho, mediante autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. A Comissão tem a duração de três anos.

8. Os encargos resultantes do funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento dos Serviços de Saúde.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2004

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada» a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações e equi-

務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」訂立向位於澳門高美士街及羅理基博士大馬路之澳門理工學院所有設施提供保安看守服務的合同，金額為 \$1,358,208.00（澳門幣壹佰叁拾伍萬捌仟貳佰零捌元正），並分段支付如下：

2004 年	\$ 810,544.00
2005 年	\$ 547,664.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門理工學院本身預算經濟分類為「6338——其他服務」的帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門理工學院本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零四年三月二十五日

行政長官 何厚鏞

pamentos da responsabilidade do Instituto Politécnico de Macau, sítos na Rua de Luís Gonzaga Gomes e na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», para a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações e equipamentos da responsabilidade do Instituto Politécnico de Macau, sítos na Rua de Luís Gonzaga Gomes e na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, pelo montante de \$ 1 358 208,00 (um milhão, trezentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 810 544,00
Ano 2005	\$ 547 664,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na conta número 6338 «Outros Serviços» do orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.